



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 51/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0028995/2022-31

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Magela da Cunha	CPF/CNPJ: 635.981.756-04	
Endereço: Sítio Vista Alegre	Bairro: Zona Rural	
Município: Santa Margarida	UF: MG	CEP: 36.910-000
Telefone: (31)98201-1625	E-mail: albertocostamp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Vista Alegre	Área Total (ha): 3,7865 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 222, Livro nº 2, folhas 222, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Caampo - MG	Município/UF: Santa Margarida - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157906-BBAA.E857.78DA.4D51.A208.5465.0175.B479	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-----	-----	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2022

Data da vistoria: Vistoria Remota

Data de solicitação de informações complementares: Não se Aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se Aplica

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2022

No dia 04/07/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Manhuaçu, do IEF – URFBio Mata, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0028995/2022-31, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representantes de Geraldo Magela da Cunha, inscrito no CPF nº 635.981.756-04, requerendo Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA)

para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para a atividade de implementação de infraestrutura na propriedade denominada de Sítio Vista Alegre, localizada na zona rural do município de Santa Margarida/MG.

O processo foi tramitado junto à URFBio Mata para apoio na análise, onde, em 04/07/2022, por meio do Despacho nº 173/2022/URFBIO Mata - NUREG encaminha ao coordenador do NAR Juiz de Forra para designar gestor do processo, que na data de 08/07/2022 foi atribuído ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica.

2.OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar tecnicamente o requerimento de Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,2ha, localizada na zona rural do município de Santa Margarida/MG em propriedade denominada Sítio Vista Alegre, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 783.150,88mE e 7.735.851,78mS, com finalidade de exercer atividade para a implementação infraestrutura, requerido por representantes de Geraldo Magela da Cunha., inscrito no CPF nº 635.981.756-04, no tocante ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0028995/2022-31.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Vista Alegre, e situa-se na área rural do município de Santa Margarida -MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM UTM 783.150,88mE e 7.735.851,78S, através da matrícula sob o nº 222, livro 2, folhas 222.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [3.794 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [3,7865 hectares].

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade denominada de Sítio Vista Alegre, localizada no Município de Santa Margarida - MG, com área total de 3,7940ha, registrado sob matrícula nº 222, Livro nº 2, ficha 222, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo, não foi Averbada Reserva Florestal Legal no Cartório de Registro de Imóveis.

No tocante à Reserva Legal da propriedade, foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3157906-BBAA.E857.78DA.4D51.A208.5465.0175.B479, cadastrado em 10/10/2014 e data da última retificação em 29/06/2022, referente a matrícula nº 222, livro 2, folhas 500, em nome de Geraldo Magela da Cunha., inscrita no CPF nº 635.981.756-04, e em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a propriedade denominada de Sítio Vista Alegre foi declarada com:

- Área total: 3,7865ha (0,1578 Módulos Fiscais)
- Área de reserva legal: 0,0000ha
- Área de preservação permanente: 0,0000ha
- Área de remanescente de vegetação nativa: 0,0000ha
- Área Consolidada: 0,0000ha
- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não foi especificado.
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: nenhum fragmento, pois a Reserva Legal foi 0,0000ha.
- Parecer sobre o CAR: Não foi declarado área de Reserva Legal no CAR.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [3.794 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [3,7865 hectares].

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Da caracterização da propriedade:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio Vista Alegre, e situa-se na área rural do município de Santa Margarida/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM UTM 783.150,88mE e 7.735.851,78S, encontrando-se inscrito na matrícula nº 222, Livro nº 2, fls. 222, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/MG, com área total registrada de 3,7940ha, em nome do requerente, Geraldo Magela da Cunha.

Foi apresentado “Escritura de Compra e Venda”, datada de 11/11/1993, na Vila Ribeirão de São Domingos, Município de Santa Margarido, Comarca de Abre Campos - MG, onde como outorgante vendedora, Albertina Maria de Jesus, portadora do CPF nº 038.697.786-78, vende para outorgado comprador, Geraldo Magela da Cunha, inscrito no CPF nº 635.981.756-04, uma área de 3,7940ha.

No tocante à Reserva Legal da propriedade, foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3157906-BBAA.E857.78DA.4D51.A208.5465.0175.B479, cadastrado em 10/10/2014, referente a matrícula nº 222, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que o imóvel “Sítio Vista Alegre” foi declarada com área total: 3,7865ha (0,1578 Módulo Fiscal); Área de reserva legal: 0,00ha; e Área de preservação permanente: 0,00ha.

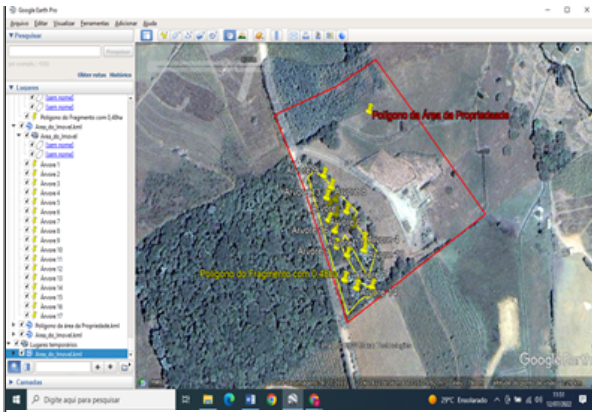


Figura 1: Imagem do Google Earth Pro de 27/09/2011.

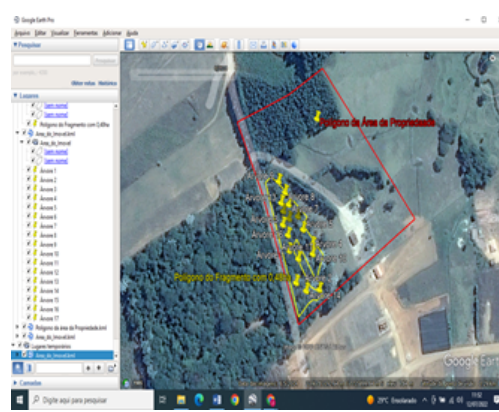


Figura 1: Imagem do Google Earth Pro de 05/08/2014.

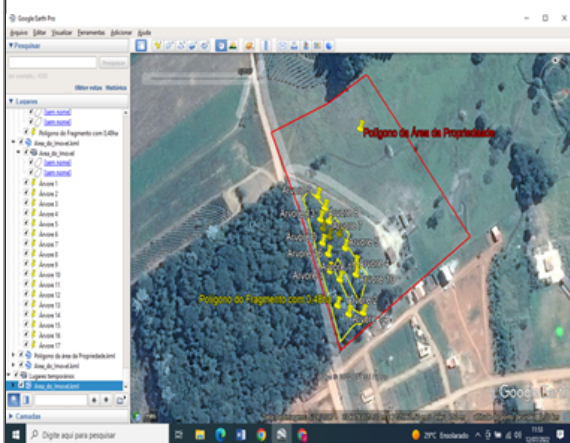


Figura 1: Imagem do Google Earth Pro de 14/05/2017.

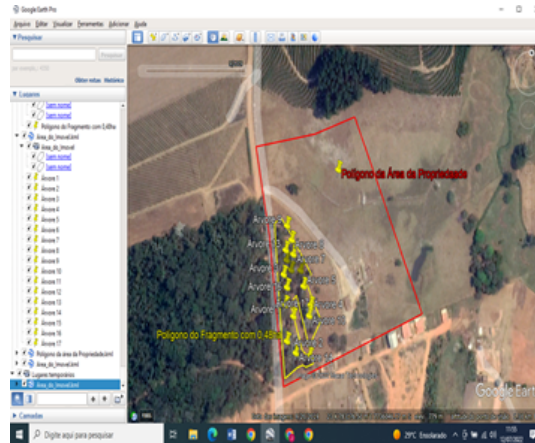


Figura 1: Imagem do Google Earth Pro de 20/09/2019.

Conforme imagens de satélites históricas disponíveis e informações obtidas no IDE-Sisema, o imóvel com 3,7865ha adquirido pelo requerente, encontra-se coberto com pastagem exótica, havendo portanto, área com remanescente de formação florestal, que com passar do tempo vem acontecendo intervenções ambientais e não foi declarado reserva legal, havendo necessidade de retificação.

Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Sítio Vista Alegre, se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, não apresentando afluentes em seu interior. O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, e está dentro da área demarcada como “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2” como área antropizada com pastagem, mas com fragmento florestal, não estando inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou em Unidade de Conservação e respectivas zonas de amortecimentos. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, (CAP e SISFAI), em referência aos documentos pessoais do proprietário, Geraldo Magela da Cunha (CPF nº 635.981.756-04), foi identificado registros de autuação:

1 - Foi lavrado em desfavor do requerente, Geraldo Magela da Cunha, o Auto de Infração nº 169021/2014, onde, conforme consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pôde-se observar que a autuação foi executada pela PMMG Ambiental em 29/01/2014, pelo código 305 do Decreto 44.844/2008, por “intervir em APP com terraplanagem para abertura de platô e estrada de acesso com supressão de vegetação nativa (mata nativa em estágio médio de regeneração), ocorreram as margem de um córrego, próximo as coordenadas geográficas 20° 26' 50.00" 42° 17' 16.6", no Bioma Mata Atlântica, "sem a devida autorização do órgão ambiental e pelo código 301 do Decreto 47.383/2018, por desmate de mata nativa em estágio inicial de regeneração em área comum medindo 1,0ha através do processo de destocada vegetação com rendimento lenhoso de 40 estereos de lenha nativa (lenha amontoada).

2 - Foi lavrado em desfavor do requerente, Geraldo Magela da Cunha, o Auto de Infração nº 211007/2014, onde, conforme consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pôde-se observar que a autuação foi executada pela PMMG Ambiental em 15/04/2014, pelo código 305 do Decreto 44.844/2008, por desmatar subbosque de mata nativa em avançado estágio de regeneração, mata ciliar, em APP (margem de um córrego, numa área impactada de 0,9ha, próximo as coordenadas geográficas 20° 26' 50.60" 42° 17' 12.4", no Bioma Mata Atlântica, "sem a devida autorização do órgão ambiental. As atividades ficam suspensas/embargadas até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

4.2. Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento foi assinado pelo Engenheiro Ambiental **Alberto Costa Marçal Pereira**, CREA - MG nº 310926/D, **sem anexar documentos pessoais e não foi apresentada procuração concedida pela requerente**, conferindo poderes para representa-lo junto ao Sisema, assim como não apresentou ART como responsável técnico.

O requerimento que instrui o processo não se encontra devidamente preenchido: não foram preenchidos os campos do item “4. Situação da reserva legal do imóvel”, do item “5. Modalidade de licença ambiental de acordo com a deliberação normativa Copam nº 217/2017, a que o requerimento se destina”; não foi demarcada uma das opções do item “7. Outras informações sobre a intervenção ambiental requerida”.

Uma vez que o requerimento não foi devidamente instruído com as informações acerca da atividade objeto da intervenção ambiental solicitada, não é possível se definir se se trata de atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e qual a modalidade de

Licenciamento Ambiental se enquadra.

O processo foi formalizado junto ao Sinaflor com nº do registro 23121921, conforme documento nº 48850174, aguardando distribuição, Projeto Cancelado.

O presente processo foi formalizado na modalidade de autorização simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, instruído com croqui da propriedade referente à área presente no “Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda”, da área de 3,7940ha elaborado sobre a imagem de satélite, e os arquivos digitais desta área e das 17 (dezesete) unidades de árvores requeridas para corte, não havendo identificação do profissional que os elaborou e sem apresentação de ART. Foi apresentado também planilha em formato Excel contendo o levantamento das árvores requeridas para corte, onde, da mesma forma, não houve a identificação de seu responsável técnico.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 17 (dezesete) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas, onde, segundo informado na planilha apresentada, estão distribuídos em 2 (duas) espécies, com rendimento lenhoso total informado de 14,9642m³, o qual, não foi informado no requerimento, qual será o aproveitamento sócioeconômico do produto ou subproduto florestal, sendo:

- 12 indivíduo da espécie *Piptadenia gonoacantha* (Pau-Jacaré) com rendimento lenhoso mensurado em 12,8970m³, localizado conforme coordenadas geográficas na Planilha do Excel apresentada, é uma espécie nativa não constante nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou protegida por lei estadual..

- 5 indivíduos da espécie *Vernonantha polyanthes* (Assa-Peixe), com rendimentos lenhosos mensurados em: 2,0673m³ - localizado conforme coordenadas geográficas na Planilha do Excel apresentada, é uma espécie nativa não constante nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou protegida por lei estadual.

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m ³)	DAP (m)
	Nome comum	Nome científico	X	Y					
1	Assa-Peixe	<i>Vernonantha polyanthes</i> (sprengel) vega & Dematteis	783144.54 m E	7735829.64 m S	23 k	5	35	0,3031	0,35
2	Assa-Peixe	<i>Vernonantha polyanthes</i> (sprengel) vega & Dematteis	783186.16 m E	7735787.05 m S	23 k	4,5	30	0,2004	0,3
3	Assa-Peixe	<i>Vernonantha polyanthes</i> (sprengel) vega & Dematteis	783136.10 m E	7735856.44 m S	23 k	5	30	0,2227	0,3
4	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	783178.35 m E	7735834.90 m S	23 k	15	20	0,2969	0,2
5	Assa-Peixe	<i>Vernonantha polyanthes</i> (sprengel) vega & Dematteis	783165.93 m E	7735850.42 m S	23 k	5	44	0,4790	0,44
6	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	783158.54 m E	7735864.20 m S	23 k	20	40	1,5834	0,4
7	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	783145.47 m E	7735877.62 m S	23 k	11	46	1,1517	0,46
8	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	783140.83 m E	7735890.65 m S	23 k	19	48	2,1660	0,48
9	Assa-Peixe	<i>Vernonantha polyanthes</i> (sprengel) vega & Dematteis	783131.52 m E	7735902.95 m S	23 k	16	33	0,8621	0,33
10	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	783178.95 m E	7735824.97 m S	23 k	19	50	2,3503	0,5
11	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	783145.42 m E	7735862.12 m S	23 k	18	35	1,0910	0,35

12	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	783137.62 m E	7735870.47 m S	23 k	11	35	0,6667	0,35
13	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	783134.95 m E	7735879.89 m S	23 k	16	25	0,4948	0,25
14	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	783167.65 m E	7735787.36 m S	23 k	13	33	0,7005	0,33
15	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	783162.16 m E	7735803.15 m S	23 k	12	37	0,8129	0,37
16	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	783143.29 m E	7735845.07 m S	23 k	11	46	1,1517	0,46
17	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha (Mart.) J. F. Macbr.	783157.87 m E	783157.87 m E	23 k	8	33	0,4311	0,33
							Volume total (m³) =	14,9642	

4.3. Dos critérios para requerimento de Autorização Simplificada:

Conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Desta forma, tem-se:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Não foi possível verificar, uma vez que no CAR apresentado veio com área de Reserva Legal igual a 0,0000ha, sendo que a área solicitada para corte de árvores isoladas é um fragmento florestal com área de 0,48ha (4800m²).

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: Foi apresentado uma área de intervenção de 1,2ha, onde na realidade a área é de 0,48ha. Se em 0,48 hectares cortará 17 árvores, em 1ha pela proporção dará 35 árvore ultrapassando o limite de 15 árvores/hectare.

4.4. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões dos DAEs (2022) e protocolo da documentação junto ao processo SEI, embora a data de aceite do processo tenha ocorrido em 27/01/2022, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401195863641) no valor de R\$601,06, referente à “ corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de 1,2ha”, paga em 27/06/2022.

- Taxa florestal (nº documento: 2901195864661), no valor de R\$99,94, referente à “lenha de floresta nativa”, rendimento: 14,9642m³, paga em 27/06/2022.

4. Conclusão

Após análise das informações apresentadas, conforme relatado acima, e considerando a legislação vigente aplicável ao caso, a qual não prevê critério técnico, opinamos pelo indeferimento do requerimento de corte de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas, na zona rural do município de Santa Margarida/MG, em propriedade denominada de Sítio Vista Alegre, requerido por representantes de Geraldo Magela da Cunha, inscrito no

CPF nº 635.981.756-04, por meio do Processo Administrativo AIA nº 2100.01.0028995/2022-31, uma vez que o requerimento não atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

5.Reposição Florestal

Não se Aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MA SP: 1.147.035-8



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 29/07/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49486090** e o código CRC **5296A203**.